

## DECISÃO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

A COMISSÃO ELEITORAL nomeada consoante PORTARIA/CRFa 4ª Região/ nº 0469 de 20 de setembro de 2024 em reunião datada de 17/12 às 16:30h, na sede do CREFONO 4ª Região, passa a julgar a IMPUGNAÇÃO interposta pela Chapa 01 e a CONTESTAÇÃO apresentada pela Chapa 02, nos seguintes termos:

### I – RELATÓRIO

Trata o presente de Impugnação interposta pela Chapa nº 1 (denominada de “União pela Fonoaudiologia”), contra a Chapa nº 2 (denominada de “de ponta a ponta”), nos termos do art. 40 e seguintes da Resolução CFFa 734/2024, trazendo em suma os seguintes argumentos:

Que há candidatos que possuem cargos de gestão na Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa), não licenciados:

- a) **BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA** (CRFa 4-5115) – Conselheira Efetiva pelo Estado de Pernambuco, sendo vice coordenadora do Departamento de Fonoaudiologia Educacional da SBFa, alega ainda que esta ocupa vaga de Gestão na Câmara de Ensino e Pós-graduação da Comissão de Ensino; e que é membro da Diretoria Expandida da SBFa; acostou documentos comprobatórios;
- b) **ANA CARLA ESTELLITA VOGLEY** (CRFa 4-7970) é Coordenadora do Comitê de Aspectos Motores da Fala e seus transtornos;

- c) A Candidata a Conselheira Suplente **ÉMILE ROCHA SANTANA** (CRFa 4-9163) ocupa o cargo de vice coordenadora do Comitê de Voz Profissional;
- d) O Candidato **RAFAEL CABRAL DE SOUZA** (CRFa 4-5115) é vice coordenador da Câmara de Integração Ensino-Serviço;

Acompanhando as alegações, trouxe a impugnação documentos extraídos do sítio da SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONAUDIOLOGIA, prints das redes sociais dos envolvidos, Relatório das Eleições da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, Cópia do Regimento Interno, Cópia do Estatuto Social e Publicação em Diário Oficial do Edital primeiro que Indeferiu a Candidatura, da Candidata **ANA CARLA ESTELLITA VOGLEY**, ao todo 73(setenta e três) laudas.

Intimada para apresentar Contestação nos termos do art. 51 da Resolução já mencionada, caso quisessem, a Chapa 2 – denominada de “de ponta a ponta”, apresentou contestação alegando em suma:

- a) A IMPROCEDÊNCIA da Impugnação, por suposto exercício de cargo de gestão em sociedade científica – Da Falta de Atribuições Administrativas dos Cargos exercidos.

Para tanto, anexou Declarações, Estatuto da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, ao todo, composto de 37(trinta e sete) laudas.

Nos termos do art. 53 da Resolução CFFa nº 734/2024, apresentada a contestação, faz-se conclusivo para julgamento da impugnação retro.

É o que se tem a relatar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar necessariamente ao mérito da demanda, importante alertar que é o presente julgamento a análise dos fundamentos apresentados por ambas as partes, tomando por base o REGULAMENTO norma – base aprovado pelo CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA, este já mencionado, reitere-se Resolução CFFa nº 734/2024, em especial o art. 40 VII, que versa sobre a competência da Comissão Eleitoral para Processar e Julgar impugnações, reconsideração e o pedido de impugnação.

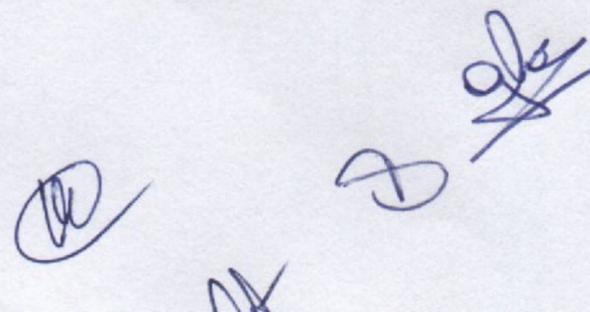
Dito isso, sem mais delongas, importante apreciar a redação do art. 5º VI e art. 6º da Resolução CFFa n. 734/2024, vejamos:

“ Art. 5º É inelegível:

Omissis...

VI - o ocupante de cargo de gestão de entidade de classe, sociedades científicas e similares de Fonoaudiologia que não se licenciar conforme norma do § 2º, art. 4º do presente Regulamento;”(g.n)

Em suma, a letra da norma é clara, não apenas membros de cargo de gestão de entidades de classe, como também de sociedades científicas ou similares de Fonoaudiologia, são inelegíveis.



Em ato contínuo, aponta o art. 6º do mesmo Regulamento:

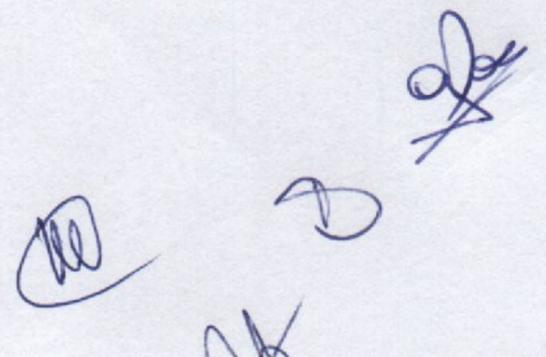
“Art. 6º Respeitadas as condições e os prazos para regularização de candidaturas constantes neste Regulamento, a ausência de quaisquer das condições de elegibilidade ou a verificação de qualquer das causas de inelegibilidades previstas neste capítulo implicará o indeferimento do registro da candidatura e, já estando registrada, o cancelamento do registro da chapa.

Parágrafo único. Responderá a processo ético o candidato que incorrer em falsa declaração para fins de registro de candidatura, bem como deverá ser encaminhado ao Ministério Público para apuração de eventual ação criminal.” (g.n)

Dito isso, deve-se observar as alegações pessoa a pessoa, candidato impugnado a candidato impugnado, de modo a tornar mais didática, detalhada e justa a decisão, vejamos:

#### 2.1 – CANDIDATA ÉMILE ROCHA SANTANA (CRFa 4-9163);

Segundo informações trazidas em IMPUGNAÇÃO, esta ocuparia o cargo de **vice coordenadora do Comitê de Voz Profissional**, so que corrobora com o indicado na Declaração datada de 12/12/2024, assinada por Dr. Leonardo Wanderley Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, gestão 2023-2025.



Em declaração, o presidente assim detalha como sendo atribuição da IMPUGNADA:

Esclarecemos que os membros dos departamentos e comitês da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, incluindo a Vice-Coordenadora, têm um papel científico e consultivo, sendo suas funções voltadas à contribuição em termos de conhecimento técnico e acadêmico. Importante ressaltar que essas funções não envolvem responsabilidades de gestão administrativa.

Ocorre que a declaração, confrontada com o Regimento, apresenta divergências para com o declarado, vejamos a redação do art. 74º, 75º e 76:

#### SEÇÃO IX - DOS COMITÊS CIENTÍFICOS

**Artigo 74º-** A solicitação da constituição dos Comitês Científicos deverá ser formalizada por meio de termo, no qual constará a área de sua especialidade e a data de sua criação, nome dos integrantes e respectivas titulações, sempre respeitando o que dispõe os artigos 50º e 53º do Estatuto Social.

§ 1- Cada associado poderá pertencer em quantos Comitês Científicos desejar, com direito a voto em todos eles.

§ 2- Cada comitê deverá ser conduzido por coordenador e vice-coordenador, ambos com titulação mínima de especialista, eleitos a cada três anos;

§ 3- A eleição das coordenações dos comitês acompanhará a eleição da Diretoria, sendo que as mesmas podem ser reeleitas por mais um mandato;

§ 4 - Enquanto o regulamento dos comitês não tiver a sua homologação definitiva, os comitês seguirão o Estatuto Social e o Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

§ 5 - O referido termo deverá ser registrado em arquivo próprio junto à Diretoria, após a aprovação do seu respectivo Departamento.

**Artigo 75º -** Além das atribuições constantes do Estatuto Social, compete, ainda, aos Comitês Científicos:

- a) opinar sobre assuntos científicos de interesse da Fonoaudiologia;
- b) assessorar as comissões organizadoras dos Congressos e cursos, dentro dos assuntos relacionados à sua especialidade;
- c) elaborar e encaminhar relatório de atividades à Coordenação do Departamento Científico a que estiver vinculado;
- d) efetuar a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo e qualquer evento de cunho financeiro, que venha a gerar lucros ou despesas à associação;
- e) realizar reuniões entre os Coordenadores e Vice-coordenadores dos Comitês Científicos, segundo as demandas das atividades realizadas.

**Artigo 76°** – Das atribuições dos coordenadores e vice-coordenadores:  
a) Elaborar o Programa de plano e metas da gestão do Comitê;  
b) Convocar e presidir as reuniões sistemáticas do Comitê para discussão e articulação entre seus membros ;  
c) Assegurar o cumprimento das atribuições do Comitê e zelar pela sua eficiência;  
d) Realizar prestação de contas do Comitê para o respectivo departamento;  
e) Avaliar anualmente as ações desenvolvidas pelo Comitê;  
f) Elaborar atas das reuniões, relatórios das atividades desenvolvidas pelo Comitê para apreciação da departamento e dos associados;  
g) Colaborar com a Comissão Científica da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia na organização dos Congressos e demais eventos;

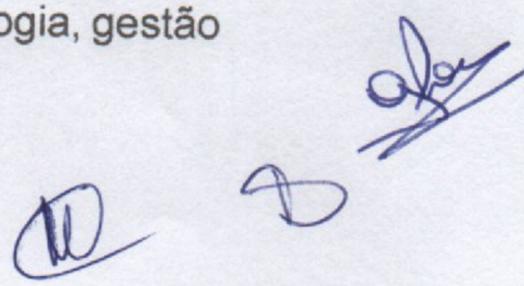
Claramente, a declaração apresentada pelo Ilustre Presidente, atinge rasamente as atribuições previstas para os comitês e seus membros, sendo muito mais profunda e numerosas as obrigações e atribuições ali dispostas.

**Ante todo o exposto, neste ponto, merece a procedência a IMPUGNAÇÃO apresentada pela Chapa 1 e ser REJEITADA a contestação apresentada pela Chapa 2.**

**2.2 – CANDIDATA BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA (CRFa 4-5115)**

Segundo informações trazidas na Impugnação, esta seria candidata a Conselheira Efetiva pelo Estado de Pernambuco, sendo vice coordenadora do Departamento de Fonoaudiologia Educacional da SBFa, alega ainda que esta ocupa vaga de Gestão na Câmara de Ensino e Pós-graduação da Comissão de Ensino e membro da Diretoria Expandida da SBFa.

Em Declaração datada de 12/12/2024, assinada por Dr. Leonardo Wanderley Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, gestão 2023-2025, este assim aponta:



A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, por meio de sua Diretoria, declara para os devidos fins que Bianca Arruda Manchester de Queiroga, inscrita no CPF nº 107.843.614-28, exerce a função de Vice-Coordenadora da Câmara de Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu da Comissão de Ensino da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, na gestão 2023-2025.

Esclarecemos que os membros dos departamentos e comitês da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, incluindo a Vice-Coordenadora, têm um papel científico e consultivo, sendo suas funções voltadas à contribuição em termos de conhecimento técnico e acadêmico. Importante ressaltar que essas funções não envolvem responsabilidades de gestão administrativa.

Em suma, o presidente declara que a impugnada ocupa a **função de vice coordenadora da Câmara de Ensino e Pós-graduação Stricto Sensu da Comissão de Ensino da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.**

Claramente a declaração, possui o mesmo e superficial teor, pois esbarra nos mesmos artigos mencionados no item anterior, sendo importante complementar a fundamentação sobre o papel dos Departamentos Científicos, vejamos:

#### SEÇÃO VIII - DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

**Artigo 63°** - Os Departamentos Científicos serão constituídos na forma dos artigos 46° a 48° do Estatuto Social e preferencialmente terão sua administração centralizada na secretaria da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

**Artigo 64°** - A solicitação da constituição dos Departamentos Científicos deverá ser formalizada por meio de termo, no qual constará a área de sua especialidade e a data de sua criação, nome dos integrantes e respectivas titulações, sempre respeitando o que dispõe o artigo 46° Parágrafos 1° e 2° do Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - O referido termo deverá ser registrado em arquivo próprio junto à Diretoria e Conselho Administrativo.

**Artigo 65°** - Novos departamentos poderão ser criados de acordo com as novas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. A aprovação pela criação de novos departamentos ficará a cargo Diretoria que definirá sobre o assunto nas reuniões interdepartamentais, e encaminhará sua decisão para apreciação do Conselho Administrativo.

**Artigo 66°** - Os Departamentos Científicos poderão promover atividades científicas próprias (formadas, cursos presenciais ou virtuais, campanhas ou reuniões) desde que com a aprovação da Diretoria Científica.

**§1°** - Qualquer atividade que gere custos financeiros deverá passar por uma avaliação prévia e aprovação específica de planilha de custos para esse fim pela Diretoria.

§2º - O gerenciamento de todas as atividades financeiras dos eventos realizados pelos departamentos obedecerá à orientação da Diretoria quanto à sua previsão de despesas e distribuição de receitas;

§3º - Em toda e qualquer forma de divulgação dos eventos científicos e publicações deverão obrigatoriamente utilizar-se do material padronizado já devidamente elaborado pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia. Na hipótese da necessidade de utilização de material específico submetê-lo à aprovação prévia da Diretoria, sendo que em qualquer caso deverá constar o logotipo da Sociedade.

§4º - As atividades dos Departamentos Científicos, quando possível, serão geridas com verbas do próprio departamento assim como na hipótese de lucro, os mesmos serão revertidos ao Departamento.

**Artigo 67º** - Todos os Departamentos Científicos serão subordinados à Diretoria Científica, e serão geridos por 01 Coordenador, com titulação mínima de doutor e 01 Vice Coordenador, associado titular.

Sobre o vice coordenador assim se manifesta o Regimento Interno:

**Artigo 70º** - Compete ao Vice Coordenador:

- a) elaborar relatórios das atividades realizadas e encaminhá-los à Diretoria Científica anualmente;
- b) agendar e organizar reuniões;
- c) distribuir as pautas de reuniões e organizar suas atas;
- d) colaborar na organização de cursos e outros eventos;
- e) efetuar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todo e qualquer evento científico realizado pelo departamento.
- f) apresentar ao final da gestão um relatório de todo o trabalho desenvolvido.

**Artigo 71º** - Os Departamentos Científicos, por meio de seu Coordenador e dentro de suas necessidades, poderão atribuir aos integrantes funções específicas que colaborem no exercício de suas gestões administrativas, comunicando tais atribuições à Diretoria.

Reitere-se que a declaração fornecida encontra serias dissonâncias com o que prevê o Regimento Interno que é norma raiz e organizadora da referida Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

A contestação manejada pela Chapa 2, como lhe incumbia, não rebateu especificamente os argumentos e documentos trazidos pela Chapa 1 em sua impugnação, no que diz respeito a candidata ser membro da Diretoria Expandida da SBFa.

**Ante todo o exposto, neste ponto, merece a Procedência a IMPUGNAÇÃO apresentada pela Chapa 1 e ser REJEITADA a contestação apresentada pela Chapa 2.**

2.3 – CANDIDATA ANA CARLA ESTELLITA VOGLEY (CRFa 4-7970)

De acordo com a impugnação é Coordenadora do Comitê de Aspectos Motores da Fala e seus transtornos, o que destoia da declaração datada de 12/12/2024, assinada por Dr. Leonardo Wanderley Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, gestão 2023-2025, que assim declara:

A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, por meio de sua Diretoria, declara para os devidos fins que Ana Carla Estellita Vogeley, inscrita no CPF nº 032.920.754-75, foi indicada e assumirá a função de Coordenadora do Comitê de Aspectos Motores da Fala e seus Transtornos do Departamento de Fala da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, na gestão 2025-2027.

Esclarecemos que os membros dos departamentos e comitês da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, incluindo a Vice-Coordenadora, têm um papel científico e consultivo, sendo suas funções voltadas à contribuição em termos de conhecimento técnico e acadêmico. Importante ressaltar que essas funções não envolvem responsabilidades de gestão administrativa.

Ocorre que, em se tratando da Candidata impugnada, trouxe a impugnação informações do site da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia no link [https://www.sbfa.org.br/portal2017/departamentos/10\\_fala](https://www.sbfa.org.br/portal2017/departamentos/10_fala), informação esta, com TITULO PRÊMIOS DESTAQUE 2023, já indicando na vigência, a composição do Comitê, não indicando o mesmo como sendo composição de data futura:

### Comitê de Aspectos Motores da Fala e seus transtornos



Ana Carla Vogeley  
COORDENADORA



Aline Mara Oliveira  
VICE  
COORDENADORA

Three handwritten signatures in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Saliente-se que foi respeitado o contraditório, dando-se a oportunidade para a IMPUGNADA, falar livremente sobre o teor da impugnação e documentos, restando a impugnada, sobre os documentos, silente.

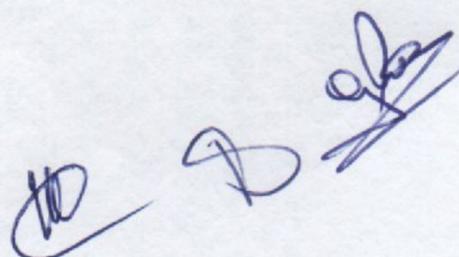
Ante a impugnação específica, não há outro caminho, senão reconhecer a documentação apresentada pela IMPUGNANTE como válida e meio de prova eficaz.

No presente caso, têm-se uma declaração padrão, emitida praticamente com o mesmo teor para todos os impugnados, que já se provou estar em total desrespeito ao que diz o Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia e uma publicação da própria Sociedade em sítio próprio, citando informação de conteúdo contraditório.

Ante todo o exposto, em face da informação deficiente trazida pela defesa, e ante a ausência de impugnação das provas produzidas pela impugnante, não há outro caminho, senão julgar procedente nesta parte a impugnação e afastar a fundamentação trazida em defesa.

#### **2.4 - CANDIDATO RAFAEL CABRAL DE SOUZA (CRFa 4-5115)**

Alegam os IMPUGNANTES que o impugnado é vice coordenador da Câmara de Integração Ensino-Serviço, tendo a declaração datada de 12/12/2024, assinada por Dr. Leonardo Wanderley Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, gestão 2023-2025, declarado que o impugnado assumirá em 2025-2027.



A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, por meio de sua Diretoria, declara para os devidos fins que Rafael Cabral de Souza , inscrito no CPF nº 014.898.555-64, foi indicado e assumirá a função de Vice-Coordenador da Coordenadora Câmara de Integração de Ensino-Serviço da Comissão de Ensino da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, na gestão 2025-2027.

Ao compulsar a documentação anexada pelos impugnantes, vê-se que neste ponto, assiste razão os impugnados, a considerar que o próprio print da rede social @rcabralll mostra card, com a indicação do impugnado ao triênio 2025-2027, inexistindo prova em contrário.

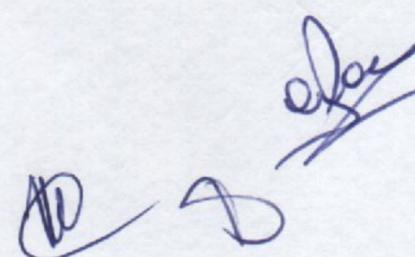
Saliente-se que a Resolução CFFa 734/2024, quando trata das inelegibilidades, menciona exercício atual e não futuro, razão pelo qual não se deve, neste ponto, considerar os fundamentos e provas apresentadas.

Ante todo o exposto, neste ponto, deve ser julgada improcedente a impugnação e procedente a Contestação.

### **III - DO RESUMO E DAS PROVIDÊNCIAS**

Consoante fundamentos apresentados, foram JULGADOS PROCEDENTES as razões de impugnações para os Candidatos Impugnados:

- a) **BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA** (CRFa 4-5115);
- b) **ANA CARLA ESTELLITA VOGLEY** (CRFa 4-7970);
- c) **ÉMILE ROCHA SANTANA** (CRFa 4-9163;



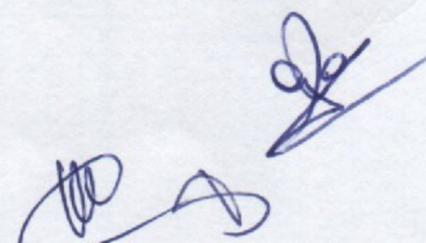
Neste ponto, importante reportar ao art. 6 da Resolução que assim aduz:

“Art. 6º Respeitadas as condições e os prazos para regularização de candidaturas constantes neste Regulamento, a ausência de quaisquer das condições de elegibilidade ou a verificação de qualquer das causas de inelegibilidades previstas neste capítulo implicará o indeferimento do registro da candidatura **e, já estando registrada, o cancelamento do registro da chapa.**

Parágrafo único. **Responderá a processo ético o candidato que incorrer em falsa declaração para fins de registro de candidatura, bem como deverá ser encaminhado ao Ministério Público para apuração de eventual ação criminal.**” (g.n)

Dito isso, vê-se que nos termos dos Editais Publicados em 06/12/024 e 11/12/2024 foram deferidos o registro da chapa e candidatos impugnados, razão pelo qual sendo causa de inelegibilidade, não resta outro caminho senão CANCELAR O REGISTRO DA CHAPA 2, conforme determina o art. 6º da Resolução CFFa 734/2024, bem como adotar as providências previstas no parágrafo único.

Por fim, temos no art. 11§1 V d), como condição a elegibilidade do candidato:



d) declaração emitida e firmada pelo candidato, contendo seu endereço completo, de que está em pleno gozo dos direitos civis na forma da legislação civil brasileira; de que não incorre nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º deste Regulamento; e de que está de acordo quanto à inclusão de seu nome como candidato na chapa, conforme modelo do Anexo II, parte integrante deste Regulamento.

Provando-se o teor divergente da declaração com o provado no processo de impugnação ora julgado, por consequência há de se reconhecer a falsidade do teor declarado, devendo-se proceder com o previsto no parágrafo único do art. 6 retromencionado, que aduz a necessidade de remessa das informações ao Conselho de Fonoaudiologia desta competência, para apuração de processo ético disciplinar e ao *Parquet* para apurar eventual crime praticado.

#### **IV – DO DISPOSITIVO**

Consoante fundamentos apresentados pelas partes impugnante e impugnados, com base na Constituição Federal, Resolução CFFa 734/2024 e demais cabíveis a espécie, resolve a Comissão Eleitoral:

**1 – JULGAR PROCEDENTES** as razões de impugnações para os Candidatos Impugnados:

a) **BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA** (CRFa 4-5115);

b) **ANA CARLA ESTELLITA VOGLEY** (CRFa 4-7970);

c) **ÉMILE ROCHA SANTANA** (CRFa 4-9163;

**2 – JULGAR IMPROCEDENTE** as razões de impugnação para o candidato Impugnado **RAFAEL CABRAL DE SOUZA** (CRFa 4-5115);

3 – Determinar o envio da presente decisão e cópia dos documentos e declarações assinados pelos candidatos mencionados no item 1, para o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região para instauração e processamento do processo ético disciplinar competente nos termos do art. 6º;

4 – Determinado o envio da presente decisão e cópia dos documentos e declarações assinados pelos candidatos mencionados no item 1, para o Ministério Público, para instauração de Inquérito e apuração de eventual responsabilidade Penal, nos termos do art. 6. Parágrafo Único, da referida Resolução;

5 – Publique-se nos termos previstos em Resolução, oportunizando-se, caso assim entendam os impugnados, ao exercício do direito previsto nos arts. 54 e 59 da Resolução CFFa 734/2024.

Cumpra-se.

*Leila de Freitas Torreao*

Fga. Leila de Freitas Torreao - CRFa 4-564

*Valeria Alves dos Santos*

Fga. Valeria Alves dos Santos - CRFa 4-4704

*Glauco Leonardo de Almeida Sobreira*

Glauco Leonardo de Almeida Sobreira - CRFa 4-8763

*Carmem Lucia Cerqueira de Luna*

Carmem Lucia Cerqueira de Luna - CRFa 4-5114